EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 129/2021

DATA DA ABERTURA: 26/08/2021 ÀS 08:30 HORAS
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES
FONE: (48) 3471-1759

OBJETO: Contratação de empresa para construção da estrutura do muro no entorno do complexo esportivo do Caravaggio do Município de Nova Veneza/SC.

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais legislações complementares, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **execução indireta**, em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** para a contratação de empresa para construção da estrutura do muro no entorno do complexo esportivo do Caravaggio do Município de Nova Veneza/SC, conforme descriminações constantes no memorial descritivo e demais anexos que seguem ao presente edital, e receberá as propostas para o objeto do presente certame até às **08:30 horas do dia 26 de agosto de 2021**, através de sua Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizado na sede administrativa situada a Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, de Nova Veneza, SC.

1 - PREÂMBULO

1.1 - Os envelopes de "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"** e "**PROPOSTA DE PREÇO" deverão ser protocolados na sede administrativa do Município de Nova Veneza, SC** situada a Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, **até às 08:30 do dia 26 de agosto de 2021**, devendo a abertura dos envelopes de **"DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"** ser iniciada às **08:30 horas**, deste mesmo dia e local, em sessão pública.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Contratação de empresa para construção da estrutura do muro no entorno do complexo esportivo do Caravaggio do Município de Nova Veneza/SC.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Serão admitidas a participar deste certame, qualquer empresa devidamente cadastrada de atividade compatível com o objeto desta licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a contratada a única responsável pela execução dos serviços.

3.2 - É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipal, estadual e federal ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Nova Veneza, SC.

3.3 - Apresentar os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos que passamos a chamar de ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, no local, data e horário indicados neste edital.

3.4 - Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de empresa controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

3.5 - A participação neste edital importa a proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como observância nos regulamentos, instruções, normas administrativas e técnicas e leis aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.6 - Toda documentação de habilitação e proposta de preço deverão ser apresentadas à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste edital, em folhas numeradas sequencialmente e presas entre si.

3.7 - <u>OS DOCUMENTOS QUE NECESSITAM APRESENTAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DESIGNADO PARA TAL, DEVERÃO SER AUTENTICADOS ATÉ 01 (UM) DIA ÚTIL ANTERIOR AO CERTAME.</u>

4 - REPRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

4.1. - Na hipótese de a proponente não estar representada por administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, ***<u>a mesma poderá fazer-se representar por elemento credenciado, por carta ou por procuração, onde contenta o número de sua cédula de identidade que deverão ser apresentados na ocasião, ficando retido o credenciamento.</u>*** (em ambos os casos, deverá a proponente apresentar cópia do contrato social autenticado e documento com foto).

4.2 – Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela empresa proponente.

5 -DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado <u>ENVELOPE N.º 01</u>, os documentos abaixo relacionados, em original, fotocópia autenticada por tabelião ou por servidor designado para tal pela Administração Municipal, ou ainda por publicação da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da proponente, em uma única via:

a) Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município de Nova Veneza, no prazo do art. 22, parágrafo 2, da Lei 8.666/93;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e/ou última alteração consolidada, devidamente registrada;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

g) certificado de regularidade de situação (CRS) do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036, de 11.05.90;

h) apresentar certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

h.1) a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do) e SISTEMA EPROC (https://certeproc1g.tjsc.jus.br/). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade (somente para empresas de Santa Catarina).

i) apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST N.º 1470/2011;

j) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica de que a empresa proponente realizou obras de características compatíveis ou superiores a 50% da área a ser executada pelo presente edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervado no CREA/CAU;

k) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU;

k.1) As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU, em conformidade com o que dispõe a Lei N.º 5.194 de 24/12/66, em consonância com o Art. 1º da Resolução N.º 266 de 15/12/79 do CONFEA;

l) Certidão de Registro de Pessoa Física, consequentemente dos responsáveis técnicos no CREA/CAU;

l.1) Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

m) Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) (responsáveis técnicos) relacionado na alínea anterior, a qual deverá ser feita da seguinte forma:
m.1) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);
m.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;
m.3) Quando se tratar de profissional autônomo, deverá ser comprovado por meio do contrato de prestação de serviços.
m.4) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

n) Relação nominal dos membros do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

o) Declaração formal de disponibilidade, sob as penas da Lei, dos equipamentos/máquinas que atendam o mínimo exigido (modelo de uso facultativo em anexo);

p) Atestado de visita emitido pelo Município de Nova Veneza até 02 dias úteis antes da abertura da licitação (setor de planejamento, em nome do engenheiro/arquiteto responsável técnico da proponente, demonstrando que o mesmo visitou o local da obra, bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações necessárias para a realização do objeto deste certame;

q) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente carimbadas pela Junta Comercial ou cartório competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

q.1) No caso de sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima) e sociedade em comandita por ações serão considerados

aceitos como na forma de lei o balanço e demonstrações contábeis assim apresentados:
q.1.1) publicados em Diário Oficial; ou
q.1.2) publicados em jornal de grande circulação; ou
q.1.3) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
q.2) Em se tratando de Licitante que não tenha encerrado seu primeiro exercício social, em substituição às exigências constantes na alínea "q", serão aceitas demonstrações contábeis referentes ao balanço de abertura.

r) Apresentar demonstração contábil de boa situação financeira da empresa, a qual deverá ser baseada na obtenção dos índices descritos abaixo, devendo a mesma estar assinada pelo proprietário da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

r.1) Demonstração de que dispõe de Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero). Para demonstração desse índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} >= 1{,}0$$

r.2) Demonstração de que dispõe de Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero). Para demonstração desse índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} >= 1{,}0$$

r.3) Demonstração de que dispõe de Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,0 (um virgula zero). Para demonstração desse Índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} <= 1{,}0$$

s) Declaração da proponente que está cumprido com o disposto no Inciso XXXIII do Art.º 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27, V, da Lei N.º 8.666/93 (modelo de uso facultativo em anexo);

t) Declaração da proponente da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Nova Veneza - SC (modelo de uso facultativo em anexo).

5.2 - O documento apresentado, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, com exceção do(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões), bem como os documentos cuja renovação se torna impossível.

5.3 - As proponentes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.4 - A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão Permanente de Licitações, se os dados existirem em outro documento.

5.5 - Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitações.

5.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a administração, a proponente que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.7 - A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

5.8 - Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da empresa proponente contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

AO
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, N.º 44 - CENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º XX/2021
ENVELOPE N.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

EMPRESA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
FONE:
E-MAIL:

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - O ENVELOPE N.º 02 – Proposta de Preços, deverá estar devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos a seguir, em uma única via:

6.1.1 - CARTA PROPOSTA DE PREÇOS: devendo ser apresentada datilografada ou impressa por computador, SEM RASURA, ENTRELINHAS OU RESSALVA, com as seguintes informações:

a) Razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e o CNPJ da proponente;
b) Nome do titular ou representante legalmente constituído com respectiva assinatura, Nº CPF, Nº RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;
c) data;
d) preço unitário em dois dígitos depois da vírgula e total grafados em algarismo e o preço global grafado em algarismo e por extenso, dos serviços e/ou obras que irá realizar, expressos em moeda corrente nacional, de acordo com a "Planilha Orçamentária" anexo a este edital;
d.1) O preço proposto será considerado completo e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, máquinas e ferramental, transporte, carga e descarga dos materiais, custos e instalação, mobilização e desmobilização, licenças inerentes à especialidade e atributos e qualquer despesas acessória e/ou necessária, não especificada neste edital de licitação.

6.1.2 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS (anexos II e III deste edital), preenchidos e assinados, conforme modelo e listagem de serviços.

6.1.3 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E PREÇOS, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

6.1.4 - Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório (orçamento, planilha, cronograma, entre outros) deverão estar assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa;

6.1.5 - A proposta uma vez aberta é irretratável e irrenunciável, e a proponente inadimplente serão aplicadas às penalidades previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo diploma legal;

6.1.6 - A proposta da proponente deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser executadas dentro da melhor técnica e de aprimorado e, ainda ser entregue em perfeitas condições e funcionamento;

6.1.7 - Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições constantes neste edital de licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei n.º 8.663/93 e demais alterações posteriores.

6.1.8 - Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas nesta licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

6.1.9 - A proposta de preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ da empresa proponente, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

AO
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, N.º 44 - CENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º XX/2021
ENVELOPE N.º 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

EMPRESA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
FONE:
E-MAIL:

7 – RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1 - No dia, hora e local designado neste edital de licitação na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, processará a análise e julgamento dos documentos de habilitação e da proposta de preços.

7.2 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. E, caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, e realizar diligências e consulta, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão as proponentes.

7.3 – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados e inviolados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão de Licitações e proponentes presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

7.4 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, nos termos do art. 43, parágrafo 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.5 – A inabilitação da proponente importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes, sendo que a Comissão de Licitações manterá em seu poder as propostas das proponentes inabilitadas, com os envelopes nº 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.6 – Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cujas atas, serão assinadas pelos membros da Comissão de licitações e por todas as proponentes presentes.

7.6.1 - Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente.

7.7 – Não havendo proponente inabilitada ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar da ata assinada por todas as proponentes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão de Licitações, que igualmente, as rubricará.

7.8 - Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) da menor oferta, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos itens/lotes exclusivos ou cotas reservadas, nos termos da Lei Municipal n° 2.673, de 06/03/2019.

7.8.1 - A prioridade de contratação será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Nova Veneza, assim entendidas como empresas locais.

7.8.2 - Não atendida a prioridade do item anterior, a prioridade será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região da AMREC, AMESC e AMUREL.

7.8.3– Encerrada a etapa de que trata o item 7.8 do Edital e ordenadas às propostas, a comissão de licitação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8.4 – No caso de empate dos valores apresentados por duas ou mais empresas com poderes para apresentar nova proposta, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

7.8.5 - A apresentação da nova proposta deverá ocorrer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão, com o devido protocolo no Setor de Protocolos do Município.

7.8.5.1 - A nova proposta apresentada será analisada nos termos do edital, e, estando de acordo, será considerada a vencedora do certame.

7.8.6 - Na hipótese da não contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9 – Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitações.

7.10 – Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitações, poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.

8 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01

8.1 – Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido.

8.2 – Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

8.3 – Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

8.4 – Caso a Comissão de Licitações, após o exame da documentação apresentada consiga chegar à mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renuncia expressa por parte de todas as proponentes ao direito de impetrar recurso, a Comissão de Licitações poderá de imediato proceder à abertura da Proposta de Preços das proponentes habilitadas, devolvendo intacto a Proposta de Preços das empresas não habilitadas.

8.5 – Não ocorrendo à dita renúncia e exercendo uma ou mais proponentes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitações as demais proponentes, que poderão impugna-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes.

8.6 – Não tendo ocorrido interposição de recursos e depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos envelopes de Proposta de Preços.

8.7 – É facultada a Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase de licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.

8.8 – Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda as exigências estabelecidas neste edital de licitação.

9 – ABERTURA DO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

9.1 – Na data fixada para reunião de abertura dos envelopes n.º 02, a Comissão de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às proponentes não habilitadas os respectivos envelopes n.º 02 fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope n.º 2 será devolvido através dos meios convencionais, após homologação da licitação.

9.2 – Na data aprazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes n.º 02 das proponentes habilitadas.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Será considerada vencedora a proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital de licitação e seus anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 - Os serviços objeto deste edital de licitação serão adjudicados na totalidade à proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10.3 – Ao seu exclusivo critério, a administração, poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos na planilha orçamentária, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

10.3.1 - Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total;

10.3.2 - Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

10.3.3 - Qualquer item da planilha orçamentária não cotado, será considerado com o valor 0 (zero), implicando-se na automática rejeição da proposta;

10.3.4 - A comissão de licitação terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste edital de licitação e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento.

11 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE CONTRATUAIS

11.1 – As obrigações e responsabilidades contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual que faz parte integrante deste edital de licitação.

12 – CONTRATO

12.1 – Será firmado contrato, que constitui parte integrante do presente edital de licitação, cujas cláusulas e condições são reguladas pela lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

12.2 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento de licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

12.3 – A administração convocará a proponente vencedora para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade da proposta, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.4 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades e que se refere à lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

13 – PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 – O prazo para execução do objeto do presente edital de licitação será de acordo com o cronograma de execução das obras e serviços, sendo que, dentro desse prazo, a empresa terá no máximo 10 (dez) dias para dar início a obra/serviços, tendo por termo de início a data de expedição da ordem de serviço.

14 – MEDIÇÕES

14.1 - Para efeito de medição serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborada pela empresa CONTRATADA, mediante carta dirigida ao órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Planejamento do CONTRATANTE, sendo que a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-las e aprová-las.

14.2 – As medições serão na totalidade dos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos.

15 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante apresentação das Notas Fiscais/ Faturas, atestadas pelo setor responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

16 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

16.1.1 – Comprovar, no prazo máximo de 30 dias, a contar do início das atividades conforme dispõe art. 5º da INFRB N.º 1.845/18, a inscrição da obra descrita no objeto deste edital no Cadastro Nacional de Obras – CNO, o mesmo poderá ser realizado por meio de sitio eletrônico da Receita Federal (http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastro/cno) ou pessoalmente em uma das unidades, conforme art. 15º da INFRB N.º 1.845/18.

16.1.2 – A empresa vencedora do certame ficará responsável pela comprovação do recolhimento da guia referente ao pagamento da inscrição da obra, conforme descrito no item anterior.

16.1.3 – Caso a empresa não cumpra com o item 16.1.1 deste edital no prazo estabelecido, o Município de Nova Veneza devidamente certificado pelo setor competente, fica autorizado a reter o valor da taxa diretamente no pagamento destinado ao licitante.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correão por conta das seguintes dotações orçamentárias n.º:
(86) 09.01.1.021.4.4.90.00.00.00.00.00.0700;

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 – A Comissão de Licitações do Município de Nova Veneza poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que, tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

18.2 - Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital de licitação.

18.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital de licitação, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

18.4 – A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do presente edital de licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresenta-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

18.5 – A proponente vencedora assumira integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente edital de licitação.

17.6 – Atendida a conveniência administrativa, ficam as proponentes vencedoras obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

18.7 – Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a proponente ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira,

qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão e fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

18.8 – A administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

18.9 – A Comissão de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória e comprovar a existência, disponibilidade e estado de conservação dos equipamentos e máquinas declarados. Caso não seja comprovada, poderá tomar as providências cabíveis.

18.10 – A proponente contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, 08 (oito) dias corridos após a data de expedição da ordem de serviço de início das obras e/ou serviços, placas conforme modelos fornecidos pela administração sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por atraso na sua colocação.

18.11 Constituem anexos do presente Edital de Licitação:

18.11.1 - Modelo de Proposta Comercial (ANEXO I);

18.11.2 - Minuta Contratual (ANEXO II);

18.11.3 - Projeto executivo (ANEXO III);

18.11.4 - Declaração de Instalação do Canteiro de Obras e de Disponibilidades das Máquinas e Equipamentos (modelo ANEXO IV);

18.11.5 - Declaração de Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (modelo ANEXO V);

18.11.6 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (modelo ANEXO VI).

18.12 – Onde este edital de licitação for omisso, prevalecerão os termos da lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, reservando-se ainda ao Município de Nova Veneza, o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte dos proponentes.

18.13 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este edital de licitação, poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, no departamento de compras, licitações ou contratos do Município de Nova Veneza, sito a Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, ou pelo telefone: (0**48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 10 de agosto de 2021.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

ANEXO I

(MODELO DE USO FACULTATIVO)

TOMADA DE PREÇOS N.º 129/2021

PROPOSTA COMERCIAL

AO
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
NOVA VENEZA – SC

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone
E-mail:

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	Valor Global Máximo Admitido
01	01	Und	Construção da estrutura do muro no entorno do complexo esportivo do Caravaggio.	**R$ 250.000,00**

Prazo de Validade: _____

....., de de 2021.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/20XX
Origem: Tomada de Preço n.º XX/20XX, homologado em XX/XX/20XX

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA** e de outro **XXXXXXXXXXXXX**, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1 - CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, através da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Rua Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, n.º XX, XXXXXXXX, em XXXXXX, XX, e-mail: XXXXXXXXXXXXX, telefone (XX) XXXXXXXX, neste ato representado pelo proprietário, ora denominado CONTRATADA.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Tomada de Preço n.º XX/20XX, de XX/XX/20XX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXXXX, conforme memorial descritivo e demais anexos que seguem ao processo licitatório supramencionado, que independente de transcrição fazem parte deste edital como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos e mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

3.2 - Não sub empreitar o total dos serviços contratados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, mediante autorização da CONTRATANTE, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

3.3 - Providenciar a sua conta, o seguro de responsabilidade civil, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer obrigações decorrentes de riscos.

3.4 - Cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

3.5 - Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificação e provas de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

3.6 - Providenciar, às suas custas o fornecimento das placas (indicativas da obra e registro histórico) conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, bem como a aprovação pelos Poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que quaisquer exigências que implique em modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito.

3.7 - Garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego das pessoas, a proteção e a conservação, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança.

3.8 - Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE.

3.9 - Apresentar após a conclusão dos serviços à CONTRATANTE Cadastro Detalhado da Obra, de acordo com o modelo a ser apresentado oportunamente pela CONTRATANTE.

3.10 - Providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma descriminada.

3.11 - Apresentar junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1 - Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições da presente tomada de preço. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços (ou fornecimentos), o preço total de **R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX)** que é (são):

5.1.2 - O preço global são os constantes na tomada de preço, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito.

5.1.3 - É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante apresentação das Notas Fiscais/ Faturas, atestadas pelo setor responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.1.1 - Medições provisórias, cumulativas, e medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obra vigentes do CREA/SC.

6.1.2 - Entre duas medições não poderão decorrer menos de 15 (quinze) dias, exceto a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 15 (quinze) dias, salvo, se a CONTRATANTE decidir pagar antecipadamente.

6.1.3 - De cada valor, proveniente de medição, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente do País.

6.1.4 - Os quantitativos dos serviços relacionados na tomada de preço n.º XX/2021, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da CONTRATANTE de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666 de junho de 1993.

6.1.5 - Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pela CONTRATANTE.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA exiba, nas datas de liquidação, o CND do INSS e do FGTS, atualizados e específicos para os serviços contratados.

6.3 - Nas notas fiscais/faturas deverão constar necessariamente o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço e fornecimento, e o número da medição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES SOBRE O PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATANTE poderá descontar de qualquer pagamento, importâncias que a qualquer título lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se, por ocasião da apresentação da fatura, notas de serviços, recibos ou qualquer documentação de cobrança, a fazer, perante a CONTRATANTE, prova do recolhimento dos encargos sociais, mediantes cópias autenticadas relativas ao período de execução dos serviços, nos termos da Lei e, senão estiver vencido no prazo legal de recolhimento desses encargos sociais, por ocasião da apresentação dos documentos acima, valerá a documentação de quitação do mês anterior, devendo a CONTRATADA apresentar prova de recolhimento dentro de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento do prazo legal, sob pena da CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamento, subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 - O(s) preço(s) **NÃO SERÁ(ÃO) REAJUSTÁVEL(EIS)** consoante dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28 da Lei Federal 9.069 de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º: (XXX) XX.XX.X.XXX.X.X.XX.00.00.00.00.00.XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1 - DE INICIO: Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias a partir da expedição da ordem de serviço.

10.2 - DE CONCLUSÃO: O prazo para a execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico-financeiro correspondente à obra vencida pela CONTRATADA, contados a partir da data de Expedição da Ordem de Serviço.

10.3 - PRORROGAÇÃO: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste termo contratual e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3.1 - Alteração do Projeto ou especificação, pela CONTRATANTE.

10.3.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste termo contratual.

10.3.3 - Interrupção do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE.

10.3.4 - Aumento das quantidades inicialmente previsto neste termo contratual, nos limites permitido pela Lei n.º 8.666/93.

10.3.5 - Falta de elemento técnico para prosseguimento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE.

10.3.6 - Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir o andamento dos serviços no interesse da CONTRATANTE.

10.3.7 - As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O contrato terá vigência dentro do orçamento financeiro vigente, 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: Em caso de obra/serviço que ultrapasse o exercício financeiro, a vigência do contrato passará a ser de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Cronograma Físico-Financeiro, prorrogando-se automaticamente a vigência dente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

12.1 - Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - As execuções deste termo contratuais serão acompanhadas e fiscalizadas por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

12.3 - O CONTRATADO deverá manter proposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução deste termo contratual.

12.4 - A CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, com a execução deste termo contratual, no LIVRO DE OCORRÊNCIAS.

12.5 - Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT.

12.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

12.7 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste termo contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.8 - Fica responsável a CONTRATADA a fornecer conforme NR-6, todos os equipamentos de proteção individual – EPI, exigindo a utilização pelos colaboradores e demais NR's que se adequem ao objeto deste contrato.

12.9 - Atender às especificações constantes da NR-35 Trabalho em Altura, especialmente no que tange à capacitação e utilização de EPI's na realização do trabalho em altura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este termo contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.2 - Por acordo das partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS

14.1 - Sem prejuízo das demais combinações legais ou administrativas, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação, por parte da CONTRATANTE, no caso das respectivas ocorrências, das seguintes multas.

14.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação do cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à empresa mediante requerimento.

14.1.2 - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do Contrato por dia que exceder prazo para a conclusão dos serviços.

14.1.3 - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, a critério da CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada.

14.2 - A CONTRATADA notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa de que trata o Parágrafo 2º, do Artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Rescisão deste termo contratual por ato unilateral da CONTRATANTE.

15.1.1 - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este termo contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:
a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
d) razões de interesse do serviço público.

15.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente termo contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
a) o atraso injustificado no início dos serviços;
b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições Legais vigentes;
c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desta;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
f) pedido de recuperação judicial da CONTRATADA;
g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que ajuízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste termo contratual;
h) o protesto de título ou emissão de cheques, sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência deste termo contratual.

15.1.3 - No caso deste termo contratual ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este termo contratual, poderá a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15.2 - Rescisão deste termo contratual por acordo entre as partes ou judicial.

15.2.1 - O presente termo contratual também poderá ser rescindido quando ocorrer:
a) a suspensão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial deste termo contratual, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, em seu Artigo nº 79;
b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

15.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste termo contratual.

15.3 - Rescisão deste termo contratual em virtude de força maior.

15.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este termo contratual em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado ou impedido da execução deste instrumento contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste termo contratual.

15.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

16.1 - Concluídos os Serviços/Obras do objeto do contrato, ou rescindindo este, será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

16.1.1 - O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a CONTRATANTE, observado o disposto no Artigo 69, da Lei n.º 8.666/93.

16.1.2 - Decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data de recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

16.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

17.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste termo contratual, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

17.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização.

17.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data de recebimento a abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

17.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

17.4 - A CONTRATANTE reterá para a Seguridade Social o percentual de 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviço; em GRPS ou GPS distinta por cedente, cujos originais ficarão em poder da contratante, segundo disposto na Ordem de Serviço INSS/DAF n.º 209 de 20/05/99 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO

18.1 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste termo contratual ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quando a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações neste termo contratual, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO

19.1 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

20.1 - Fica o Município autorizado a abater e reter o valor do tributo, incidente sobre a prestação dos serviços ora convencionados sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 – Fica designado o(a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXX** para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

21.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

21.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

21.4 - Caberá ao fiscal de contrato designado atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento dos itens.

21.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Para as questões decorrentes deste instrumento contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo:

Nova Veneza, SC, XX de XXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal designado

Testemunhas:

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS N.º 129/2021

VOLUME ÚNICO

- MEMORIAL DESCRITIVO;

- PLANILHA DE CUSTOS;

- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA;

- PROJETO BÁSICO EXECUTIVO.

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N.º 129/2021

(MODELO DE USO FACULTATIVO)

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E DE DISPONIBILIDADE DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Para fins de participação, no Edital de Tomada de Preços n.º....., declaramos que a instalação do canteiro de obras para execução do objeto da licitação será feita nos moldes consagrados, visando à boa funcionalidade e um perfeito apoio logístico para o empreendimento.

Declaramos ainda que colocaremos em disponibilidade para a consecução dos objetivos da presente Licitação, todas as máquinas e equipamentos necessários.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local/data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N.º 129/2021

(MODELO DE USO FACULTATIVO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Para fins de participação, no Edital de Tomada de Preços n.º, em cumprimento com o que determina o art. 28, inciso V, da lei n.º 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de 18 anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (art. 7°, XXXIII, CF)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local/data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS N.º 129/2021

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação, no edital de Tomada de Preços n.º..... , declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Nova Veneza, SC, nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local/data.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL